

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Cópia

Nº:2017/4

Emitida em: 20/03/2017 às 17:36:42 Competência: 20/03/2017 Código de Verificação: a3a5f0f6

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO
 CPF/CNPJ: 07.565.928/0001-62 Inscrição Municipal: 0280994/001-5
 AVE BARAO HOMEM DE MELO, 4386, SALA 1205, Estoril - Cep: 30194-270
 Belo Horizonte MG
 Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 18.295.295/0001-36 Inscrição Municipal: Não Informado
 MUNICIPIO DE OURO PRETO
 PRAÇA BARAO DO RIO BRANCO, 12, PILAR - Cep: 35400-000
 Ouro Preto MG
 Telefone: Não Informado Email: Não Informado

NFS-e Substituída: 2017/3

Discriminação do(s) Serviço(s)

PARCELA 1/12
 SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE PARCERIAS, CONCESSÕES E INVESTIMENTOS, CONFORME PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA, E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES.
 DISPENSA 0014/2017

DADOS BANCÁRIOS:
 BANCO ITAU - AG 3155 C/C 19910-6

Código de Tributação do Município (CTISS)
 1701-0/02-88 / Consultoria de qualquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.01 / Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
 3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:
 Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 98.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 98.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 98.000,00
Valor Líquido:	R\$ 98.000,00	(x) Alíquota:	5%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 4.900,00



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças
 Rua Espírito Santo, 605 - 2º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
 Duvidas: SIGESP



Recebi e conferi a () mercadoria ou
 () serviços constantes nesta Nota Fiscal:

Ass: _____

Cargo: Assessor EspecialData: 20/03/17 Visto: _____

Secretário

André Simões Villas Boas
 Secretário Municipal de Governo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CADASTRO GERAL DE CONVENENTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CAGEC-MG

(Instituído pelo Decreto Estadual Nº 44.293, de 10 de maio de 2006)

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE CONVENENTE

Nº do CRC: 13017

Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO

CNPJ / CPF: 07.565.928/0001-62

Município: BELO HORIZONTE

Representante Simão da Cunha Pereira Filho

CPF: 04952606651

RG/Órgão: 100813

Cargo: Presidente

Mandato: 17/08/2018

Situação atual no CAGEC: REGULAR

Situação atual no SIAFI:

Data / Hora de Emissão: 16/01/2017 - 11:12:15

Nº de Autenticação: 7046111215.12474.120171601.45130

Validade: 16/01/2018

DOCUMENTO	VENCIMENTO
Atestado de funcionamento	17/08/2018
Certidão do INSS - Atualizada / Prova de inexistência débito INSS / 03 meses anteriores	14/06/2017
Certificado de Qualificação como OSCIP, quando for o caso	17/08/2018
Cópia ata eleição/Conselhos/Diretoria, nome dos membros, vigência e assinatura	17/08/2018
Cópia cartão de inscrição no CNPJ, atual/ revalidado	17/08/2018
Cópia CI e CPF do dirigente máximo ou representante legal	17/08/2018
Cópia da ata de fundação (registrada em cartório)	17/08/2018
Cópia da ata reunião de aprovação do estatuto(registrada em cartório)	17/08/2018
Cópia do Estatuto	17/08/2018
Certidão de regularidade perante o FGTS	30/01/2017

OBS.: a validade deste documento condiciona-se a regularidade da documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal, bem como os prazos de validade dos documentos.

Site para consulta: <http://www.portalcagec.mg.gov.br>

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07565928/0001-62
Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO
Endereço: R DOS GUAJAJARAS 910 SALA 1308 / CENTRO / BELO HORIZONTE /
MG / 30180-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2017 a 16/04/2017

Certificação Número: 2017031803335115974271

Informação obtida em 22/03/2017, às 10:37:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Nº 1313271



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO** nem contra o **CNPJ: 07.565.928/0001-62**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 22/03/2017 às 10:37 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 22/03/2017, 10h37min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO
CNPJ: 07.565.928/0001-62

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi);

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 20 de Fevereiro de 2017 às 10:58

BELO HORIZONTE, 20 de Fevereiro de 2017 às 10:58

Código de Autenticação: 1702-2010-5836-0553-0240

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO
CNPJ: 07.565.928/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:43:50 do dia 20/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/08/2017.
Código de controle da certidão: **F8AB.9B24.5888.78F3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.565.928/0001-62

Certidão nº: 126297242/2017

Expedição: 22/03/2017, às 10:36:55

Validade: 17/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.565.928/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Certidão de Débitos nº: **8.226.162/2017**

Número de Controle: **ABKHILHPNJ**

Emitida em: **22/03/2017** requerida às **10:36:27**

Validade: **21/04/2017**

Nome: **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO**

CNPJ: **07.565.928.0001.62**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - Pessoa Jurídica

Nº do Alvará: 2016044301 Data Concessão: 12/12/2016 Data de Validade: 12/12/2021

Nº do Processo de Concessão: Emitido pela internet

SITUAÇÃO: Aguardando pagamento Responsável: Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

Ateste a validade deste documento no endereço eletrônico: alf.siatu.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 07.565.928/0001-62 Inscr. Municipal: 0.280.994/001-5 Data de Registro: 26/10/2016

Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO

Nome Fantasia: IBD

O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

DADOS DO IMÓVEL

Área utilizada(m²): 41,00

Endereço

Logradouro: AVE BARAO HOMEM DE MELO

Nº: 4386

Complemento: SALA:1205;

Bairro: ESTORIL

Município: Belo Horizonte

CEP: 30494-270

Índice Cadastral do IPTU: 170043 001A1169

Tipo de imóvel constante no IPTU: SALA

Permissividade da Via: Vias de Caráter Misto

Regional: OESTE - 05

Zoneamento: ZAR1 - ZONA DE ADENSAMENTO RESTRITO 1

Class.Via: ARTERIAL

ADE: ADE DA SERRA DO CURRAL

LARGURA DA VIA >= 15m

ATIVIDADES

Código	Descrição	Subcategoria	Tipologia
943080000	ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS - Não exercida no local	SERVIÇOS DE USO COLETIVO	Entidades associativas
702040001	ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTACAO E ASSISTENCIA EM GESTAO, NEGOCIOS, ORGANIZACAO, FINANÇAS, ECONOMIA E SUSTENTABILIDADE EM RELACAO AO MEIO AMBIENTE - Não exercida no local	SERVIÇO	Serviços técnico- profissionais
841160000	ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL - Não exercida no local	SERVIÇOS DE USO COLETIVO	Serviços públicos
841240000	REGULACAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE, EDUCACAO, SERVICOS CULTURAIS E OUTROS SERVICOS SOCIAIS - Não exercida no local	SERVIÇOS DE USO COLETIVO	Serviços públicos
841320000	REGULACAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS - Não exercida no local	SERVIÇOS DE USO COLETIVO	Serviços públicos
855030200	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES - Não exercida no local	SERVIÇO	Serviços auxiliares das atividades econômicas
949360000	ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE - Não exercida no local	SERVIÇOS DE USO COLETIVO	Entidades associativas
949950000	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - Não exercida no local	SERVIÇOS DE USO COLETIVO	Entidades associativas

ATIVIDADES AUXILIARES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
A	Escritório / sede administrativa de empresa (Grupo II)

CONDIÇÕES GERAIS PARA FUNCIONAMENTO

- Para o funcionamento, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança e de acessibilidade.
- Havendo alteração no estabelecimento que implique em desconformidade com os dados deste documento, deverá ser providenciado novo licenciamento.
- Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código

civil é de total responsabilidade do licenciado.

- Em imóveis do patrimônio público, é necessária a apresentação de Termo de Permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.
- Caso sejam utilizados lotes lindeiros a outro(s) logradouro(s), deverá ser verificada a possibilidade de aplicação do Art. 71-B da Lei 7.166/96, alterado pelo Art. 64 da lei 9.959/2010.
- A emissão de ruídos, sons e vibrações deverão obedecer às determinações da Lei 9.505/2008.
- A área utilizada deve ser compatível com o exercício da atividade, não sendo admitida a utilização de espaço público para o exercício da mesma.
- Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte estão sendo consolidados desde janeiro/2012. Caso seja necessário, o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, conforme Art. 41 da Lei Municipal n.º 9.691 de 19/01/2009.
- "Este empreendimento poderá participar do Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental de Belo Horizonte. Maiores informações no sítio do Programa de Certificação (cesa.pbh.gov.br), no Portal de Serviços (<http://portaldeservicos.pbh.gov.br>), no Sistema de Atendimento ao Cidadão - SACWeb e/ou através do telefone 156."
- Proibida a utilização e/ou comercialização de qualquer produto em vias e logradouros públicos.

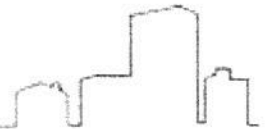
IMPORTANTE

ESTE DOCUMENTO SOMENTE SERÁ CONSIDERADO VÁLIDO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA GUIA DE ARRECADAÇÃO Nº 0616006443006 ATÉ A COMPENSAÇÃO ELETRÔNICA DA MESMA



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Guia de Arrecadação
SMARU - Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana



Identificação do Cidadão:

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO

07565928-0001/62

Endereço:

AVE BARAO HOMEM DE MELO, 4386 - SALA:1205; - ESTORIL -
30494-270 - BELO HORIZONTE - MG

Número da Guia

06.16.0064430.06

Data Emissão

12/12/2016

Data Vencimento

11/01/2017

1 Informações Prestadas pelo Cidadão

Nº. Req./Alvara: **2016044301**

Nº. Consulta: **MGP1600385733**

2 Observações Gerais

3 Especificação da Receita

389 - Análise e Fornecimento de Alvará de Localização e Funcionamento

Análise e Fornecimento de Alvará de Localização e Funcionamento **R\$ 203,96**

Total Serviços **R\$ 203,96**

Taxa de Expediente **R\$ 0,00**

Valor a pagar **R\$ 203,96**

4 Lançamentos

Análise e Fornecimento de Alvará de Localização e Funcionamento: **06416160039345**

Autenticação Mecânica

Via PBH/Contribuinte

PAGÁVEL SOMENTE NOS BANCOS CREDENCIADOS. NÃO RECEBER APÓS 11/01/2017



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

389 - Análise e Fornecimento de Alvará de Localização e Funcionamento

Lançamentos	Número da Guia	Data de Vencimento	Valor a Pagar
06416160039345	06.16.0064430.06	11/01/2017	R\$ 203,96

81670000002-8 03960521201-6 70111061600-3 64430060000-9

Via do Banco



**Comprovante de pagamento de IPTU/ISS/T.L.F.I./T.F.A./T.F.E.**

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOL		
Conta de débito:	84 / 003 / 00002316-0		
Representação numérica do código de barras:			
816700000028	039605212016	701110616003	644300600009
Convênio:	PM DE BELO HORIZONTE		
Valor:	203,96		
Data de vencimento:	11/01/2017		
Identificação da operação:	ALVARAPBH		
Data de débito:	12/12/2016		
Data/hora da operação:	12/12/2016 16:16:22		
Código da operação: 00466705			
Chave de segurança: 1CGGJC9EUPZQG3U7			

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E O INSTITUTO
BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO - IBD.**

Ref. Dispensa 0014/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO - IBD**, CNPJ sob o nº 07.565.928/0001-62, com sede à Av. Barão Homem de Melo, nº4386, sala 1205, Bairro Estoril, Belo Horizonte, MG, CEP:30.494.270, representado pelo Sr. Simão da Cunha Pereira Filho, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, diante de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Governo, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de Elaboração e Implantação do Plano Municipal e Intermunicipal de Parcerias, Concessões e Investimentos, conforme proposta do contratado, termo de referência, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritas fossem.

Com isso, tem-se como objetivo a criação de um ambiente legal e institucional no município para contratação e execução de projetos em regime de concessões, consórcios ou parcerias público-privadas no âmbito das leis federais:

- LEI Nº 13.334, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016 - Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e dá outras providências;
- LEI No 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004 - Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;
- LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;
- LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal Governo, assim como pelo que dispõe o Processo de dispensa supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

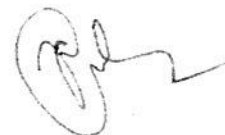
O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os serviços deverão ser executados em até **12 (doze) meses** contados da data de assinatura deste instrumento, conforme Ordem de Serviço da Secretaria supra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 1.176.000,00 (Hum milhão, cento e setenta e seis mil reais).


Roberta Marques Rolim
Diretor do DACAD
OAB/MG 142932



Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado MENSALMENTE, na medida da prestação de serviços, conforme demonstrado no Anexo I, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal;

5.2 A critério da PMOP poderá ser retido o pagamento para cobrir possíveis despesas com indenizações a terceiros ou outras que lhe tenham sido impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, mediante formalização de processo administrativo;

5.3 A nota fiscal / fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente como número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, em nome do Município de Ouro Preto;

5.4 Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação;

5.5 O pagamento só será efetuado, após a comprovação de que a contratada se encontra em dia com as obrigações com a Seguridade Social, mediante apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 02.002.001 04.122.0009.2010 3.3.90.39.00.00 FR 100 Ficha 105

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do **Processo de Dispensa 014/2017**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

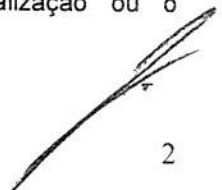
- 1.1. Autorizar o livre acesso às áreas a serem implantadas aos técnicos da contratada;
- 1.2. Ter o compromisso de integrar em nível operacional, recursos humanos e materiais; necessários ao desenvolvimento das atividades pactuadas;
- 1.3. Providenciar qualquer documentação, laudos ou estudos auxiliares que por ventura venham a ser solicitadas;
- 1.4. Fornecer à contratada os documentos e informações necessárias à execução dos trabalhos;
- 1.5. Fornecer espaço físico e condições seguras de trabalho.

2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 2.1. Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal Governo, de acordo com os critérios adotados.
- 2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.


Roberta Marques Rolim
Diretor do DACAD
OAB/MG 142932





- 2.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 2.5. Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 2.6. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 2.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.
- 2.8. Refazer os serviços que, a juízo do representante da contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 2.9. É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.
- 2.10. Executar as atividades descritas no item 3: "Detalhamento das Atividades"; do Termo de Referência;
- 2.11. Elaborar, no primeiro mês de execução do contrato, um cronograma de trabalho em conjunto com a Prefeitura de Ouro Preto;
- 2.12. Acompanhar e participar das reuniões e servir de apoio ao contratante em qualquer assunto relativo ao tema tratado nesta proposta.

CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DO MATERIAL

Todos os estudos, relatórios, ou outros materiais, como gráficos, software, etc, elaborados pelo contratado para a contratante sob este contrato pertencerão à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica determinado como gestor do presente instrumento o Sr. Dalton Antônio Gonçalves Lopes, lotado na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;

Roberta Marques Rolim
Diretor do DACAD
OAB/MG 142932



IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

14.1.1 Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 Fraudar na execução do contrato;

14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 Cometer fraude fiscal;

14.1.6 Não manter a proposta;

14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.3 Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);

14.2.3.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.2.4 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

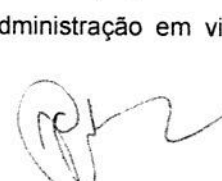
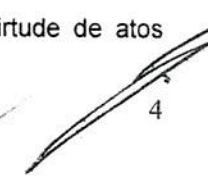
14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.2 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.3 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

14.3.4 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;


Roberta Marques Rolim
Diretor do DACAD
OAB/MG 142932



4

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 23 de fevereiro de 2017.



MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto



INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO – IBD
Simão da Cunha Pereira Filho – Diretor Executivo
CPF: 049.526.066-51



Roberta Marques Rolim
Diretor do DACAD
OAB/MG 142932

Tel.: (31)3559-3200
C.N.P.J.: 18.295.295/0001-36

Órgão.....: 02 - EXECUTIVO
Unidade.....: 002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subunidade...: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Função.....: 04 - ADMINISTRACAO
Sub-Função...: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa....: 0009 - APOIO ADMINISTRATIVO - GOVERNO
Proj/Ativ...: 2.010 - OPERACIONALIZACAO DA UNIDADE
F. Recurso...: 100 - RECURSOS ORDINARIOS
C.Principal: 3390399900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -
Secundaria.: 3.3.90.39.99.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

EMISSAO: 23/02/2017
NUMERO.: 06323
TIPO...: Global
ANO.....: 2017
CATEG.Comum
DADOS DA LICITAÇÃO
TIPO: Dispensa
NUMERO: 14/2017
DATA:
PR.COMPRA:
TIPOGASTO:
F.PRINCIPAL:0105

Centro de Custo: 00001 - DESPESAS DE CUSTEIO
00004 - PRESTADORES DE SERVICOS
00039 - OUTRAS PRESTACOES DE SERVICOS

Credor....: 6419 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOL CNPJ: 07.565.928/0001-62
Insc. Estadual:
Endereço.: AVENIDA BARAO HOMEM DE MELO, 4386, SALA
Cidade...: BELO HORIZONTE
Banco.....: AG: C/C: -
Cep:30494-270 Estado: MG

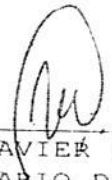
SALDO ANTERIOR.....: *****1.375.642,62 VALOR EMPENHADO: *****1.176.000,00
VALOR EMPENHADO....: *****1.176.000,00 TOTAL RETENÇÕES: *****0,00
SALDO ATUAL.....: *****199.642,62 DESPESA LÍQUIDA: *****1.176.000,00

VALOR POR EXTENSO: *****1.176.000,00 - UM MILHAO, CENTO E SETENTA E SEIS MI
REAIS*****

ESPECIFICACAO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS
SERVICOS:TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ELABORACAO E IMPLANTACAO
DO PLANO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE PARCERIAS, CONCESSAO
E INVESTIMENTOS QUE TEM COMO OBJETIVO A CRIACAO DE UM AMBIENTE
LEGAL.

Classificação Manad: 0 - Nao se Aplica
Número CEI Manad....:


EDMUNDO SALLES PEREIRA JUNIOR
CONTADOR


HUAMAN XAVIER PINTO COELHO
SECRETARIO DA FAZENDA